

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MGE-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO Nº 25/2018

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

OBJETO: Alienação por Concessão de Direito Real de Uso, de Imóvel Público Localizado no Centro, desta Cidade conforme Lei Municipal nº 1194 de 28/02/2018.

I - PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por meio do Gabinete do Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, objetivando a concessão de direito real de uso de 01 (um) bem imóvel público municipal, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 436/2012 e demais Leis que regem a matéria, e nos termos do Edital.
- 1.2. O prazo final para recebimento e protocolo dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", será até as <u>08h00horas do dia 08 de maio de 2.018</u>, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, sito à Rua Praça do Santuário nº 1373, Centro.
- 1.3. A abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" terá início às <u>08h00horas do dia 08 de</u> <u>maio de 2.018</u>, no mesmo endereço acima mencionado.
- 1.4. O presente Edital poderá se obtido no Setor de Licitações sito à Praça do Santuario, 1373, centro, Cruzeiro da FortalezaMG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00horas às 11h00horas e 12:00min às 16:00horas, poderão obter o edital, ainda, por download através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza (www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br), ou via e-mail, caso em que os interessados devem encaminhar solicitação com os dados da licitante (inclusive e-mail), em papel timbrado, assinada pelo(a) responsável.

II - <u>DO OBJETO DA LICITAÇÃO</u>

- 2.1. A presente CONCORRÊNCIA tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, para pessoa Jurídica de Direito Privado cujo seu destino é a Implementação de Atividade Industrial ou Comercial, visando à geração de trabalho e renda no âmbito local.
- I Lote 05, Quadra 12-A do Setor 05, Matrícula 52.037, com uma área total de 556,25 m2, medindo 12,50 m de frente para a Rua Acre, 44,50 m para lateral direita, 12,50 m de fundo, 44,50 m pela lateral esquerda, localizado a 34,60 m de esquina com a Rua Acre com a Rua José Misael, situado no centro de Cruzeiro da Fortaleza, MG, confrontando com os lotes 06,09 e 10, desta quadra, pela direita, com lote 04 desta quadra, pelo fundo com Fernando da Silva, José Maria Neiva, Miguel Maurício Tiago, desta quadra, pela esquerda.
- 2.1.2. A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.



Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MGE-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



- 2.1.3. A concessão de direito de uso real dos imóveis está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação publica e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades no imóvel objeto do artigo 1°, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais para o município de Cruzeiro da Fortaleza/MG.
- 2.1.4. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar, ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.
- 2.1.5. A vencedora do certame terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para iniciar as obras e a sua conclusão necessárias à implementação do empreendimento é de três anos, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão.
- 2.1.6. A vencedora do certame deverá concluir as eventuais obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato de concessão.
- 2.1.7. A concessão de direito real de uso de que trata a Lei Municipal 1194/2018, será outorgada a título gratuito, por meio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser elaborado pelo Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG e assinado pelas partes, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura.

CAPITULO III DA HABILITACAO

- 3.1 No envelope de nº 01 (documentação), deverá constar os seguintes documentos:
- 3.1.1 Da Habilitação Jurídica:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 3.1.2 Da Regularidade Fiscal:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão negativa de debito para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Divida Ativa da União.
 - c) Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);







- d) Certidão negativa de debito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, na sede do licitante.
 - 3.1.3 Da Qualificação Econômica-Financeira:
 - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social.
- b) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
- c) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.
- d) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração publica.
 - e) Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.
- 3.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de copia autentica ou em original.

CAPITULO IV DA PROPOSTA

- 4.1. Será vencedor o interessado que:
- 4.1.1 Oferecer o maior número de empregos iniciais;
- 4.1.2 Comprovar, no mínimo, 01 (um) ano em atividade no consista no ramo de atividade que exerce;
 - 4.1.3 Demonstrar faturamento dos últimos 12 (doze) meses;
- 4.2. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referencia a proposta de outro proponente.
 - 4.3 As propostas serão validas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.
 - 4.4 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.
- 4.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.







- 4.6 No caso de empate do número de empregos, será vencedora quem comprovar maior faturamento.
- 4.6.1 Prevalecendo empate, será vencedora quem, comprovadamente, tiver maior período de funcionamento.

CAPITULO V - DAS OBRIGACOES DA CONCESSIONARIA

- 5.1. As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa concessionária.
 - 5.1.1 O Concessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.
- 5.2 A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.
 - 5.3 O concessionário devera responsabilizar-se pela remuneração epagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

CAPITULO VI - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1 Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade única de instalar empresa no ramo de atividade que apresentar proposta.
- 6.1.2. As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas às disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

CAPITULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1 São obrigações da concedente:
- 7.1.1 Disponibilizar o imóvel a concessionária, devidamente livre e desimpedido.

CAPITULO VIII - DO JULGAMENTO

- 8.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada.
 - 8.2 Caberá também a Comissão de Licitação:
 - 8.2.1 Receber os envelopes de documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.
- 8.2.2 Proceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.







- 8.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 02 Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, apos examinados os prazos previstos no art. 105 da Lei no 8.666/983 e posteriores alterações.
- 8.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão publica, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitação procedera a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item.
- 8.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.
 - 8.2.6 No término dos seus trabalhos a Comissão de Licitações elaborara a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.
- 8.2.7 A comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligencia, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 8.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPITULO IX - DOS RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei no 8.666/93.

CAPITULO X - DO PRAZO DA CONCESSÃO

10.1 A concessão de uso do bem imóvel será feita pelo prazo de 20(vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

CAPITULO XI - DO CONTRATO

- 11.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 11.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.
- 11.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições



Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MGE-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



impostas ao 1°. classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

ITEM XII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Ficara assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária.

ITEM XIII - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

- 13.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer clausulas, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Multa equivalente a 10% sobre o faturamento anual declarado da empresa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de ate 2 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;
- f) Rescisão do contrato de concessão e desocupação imediata do imóvel

CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 E assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.
- 14.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.
- 14.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.
- 14.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 14.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- 14.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão aceitos a licitação os participantes retardatários.
- 14.7 Em caso de termino ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local nas mesmas condições que se encontrar no momento oportuno.



Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MGE-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



- 14.8 A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer clausula.
- 14.9 E proibida a Concessionária, sem previa e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.
- 14.10 As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas ou não pelo Município, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.
- 14.11 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h00horas às 11h00horas e 12:00min às 16:00horas.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 20 de março de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA Prefeito Municipal



MUNICÍPIODE CRUZEIRO DA FORTALEZAPraça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MGE-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



ANEXO I - MODELO "DECLARAÇÃO": EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

Processo nº 025/2018	
Concorrência Pública nº 001/2018	
o(a) Sr(a), por CPF no, DECLARA de 21 de junho de 1993, acrescido por menor de dezoito anos em trabalho dezesseis anos.	NPJ n° por intermédio de seu representante lega rtador(a) da Carteira de Identidade no e do a para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666 ela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega o noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de e quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local: Data:	
	Representante Legal:



Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MGE-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



ANEXO II - MODELO: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Processo nº 025/2018 Concorrência Pública nº 001/2018

À Comissão Especial de Licitação Praça do Santuário, 1373, Bairro Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG, CEP 38.738-000.

SEGEM

OBJETO: ALIENAÇÃO POR CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO DE IMOVEL PUBLICO CONFORME LEI MUNICIPAL 1194 DE 28/02/2018.

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento da integridade do EDITAL inclusive as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

Local: Data:

Representante Legal:



MUNICÍPIODE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MGE-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

	A(O)	(RAZÃ	ŎÃ	SOC	CIAL),	loc	caliza	ada(o)]	na(o)	(END	EREC	ÇO (COM	PLETC)) –	(BAIRI	RO)	_
(CIDA	DE) –	(ESTA	DO),	dev	idame	nte i	nscr	ita(o)	so	b o CN	PJ nº	(ESP	ECIF	ICAF	R), decl	ara, p	or meio	de s	eu
represe	entante	legal,	sob	as	penas	da	lei,	que	a	referid	a em	presa	não	está	cumpr	indo	penalida	ade	de
inidon	eidade,	suspens	são o	ou in	npedim	ento	de (contra	ataı	r com a	Adm	ninistra	ação l	Públio	ca.				

$\alpha \alpha \alpha$	Data:
A)Ca	i jata

Representante Legal:



Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MGE-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



ANEXO – IV– MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA,

neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. AGNALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro,
divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF nº. 609.412.276-34, residente na Avenida Adão Ferreira de
Camargos, nº. 244, Distrito Brejo Bonito, na cidade de Cruzeiro da Fortaleza/MG, denominado simplesmente
de CONCEDENTE e do outro lado, a empresa, firma estabelecida à
e Inscrição Estadual Nº
, representada neste ato por, portador do CPF Nº
, residente e domiciliado à, doravante
denominada CONCESSIONÁRIA, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência
001/2018, tem por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que regerá pelas clausulas e condições
que seguem
DO OBJETO:
CLAUSULA PRIMEIRA- O Município de Cruzeiro da Fortaleza, na qualidade de Concedente,
faz concessão a - Concessionária, para o uso de área, conforme segue:

Lote 05, Quadra 12-A do Setor 05, Matrícula 52.037, com uma área total de 556,25 m2, medindo 12,50 m de frente para a Rua Acre, 44,50 m para lateral direita, 12,50 m de fundo, 44,50 m pela lateral esquerda, localizado a 34,60 m de esquina com a Rua Acre com a Rua José Misael, situado no centro de Cruzeiro da Fortaleza, MG, confrontando com os lotes 06,09 e 10, desta quadra, pela direita, com lote 04 desta quadra, pelo fundo com Fernando da Silva, José Maria Neiva, Miguel Maurício Tiago, desta quadra, pela esquerda.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

CLAUSULA TERCEIRA - A Concessionária obriga-se: - a pagar as taxas de água, energia elétrica e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel;

- a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;
- a responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;
- a responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:



Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MGE-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



CLAUSULA QUARTA - São obrigações da concedente:

- disponibilizar o imóvel a concessionária devidamente livre e desimpedido.

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLAUSULA QUINTA - são direitos da concessionária:

- utilizar o imóvel com a finalidade de instalar indústria do consista no ramo de atividade de indústria e/ou comércio.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLAUSULA SEXTA - É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designar, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, politico-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do concedente.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as benfeitorias realizadas pela Concedente.

Parágrafo Terceiro: O Concessionário deverá apresentar a Administração Municipal projeto de melhoramentos e benfeitorias, a qual expedirá autorização por escrito para a realização.

CLAUSULA SETIMA - Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obrigase a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando-o à Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer clausula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicara na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

DA RESCISÃO:

CLAUSULA OITAVA - Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

- I se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- II se ocorrer inadimplemento de clausula contratual;







III - se o outorgado concessionário renunciar a concessão deixar de exercer as suas atividades especificas ou se extinguir;

IV - por interesse publico.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrera sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, a que título for.

CLAUSULA NONA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu termino, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer clausula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei no 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLAUSULA DÉCIMA - Todos os melhoramentos e benfeitorias de qualquer espécie realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio Publico Municipal, sem direito a indenização.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa previa aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei no 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica;

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

- I quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- II quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei no 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).



Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MGE-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de forca maior ou caso fortuito.

DO FORO:

Testemunhas: 1-Nome RG **CPF**

2-Nome RG **CPF**

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio-MG, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

_	Contratanta	
	Contratante	
_	Control do	
	Contratada	